



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

20,05,2022

PROCESSO Nº: 36257/2016-9
PAT Nº: 99/2016 - SUFAC
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: LD MAIA TEIXEIRA COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - ME
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRA RENATA CRISTINA AVELINO BEZERRA

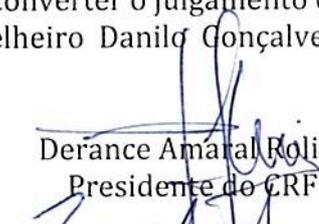
ACÓRDÃO Nº 0022/2022 - CRF

EMENTA: ICMS. SAÍDA DE MERCADORIA
DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL.
JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. JUNTADA DE
DOCUMENTOS.

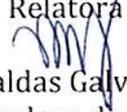
1. Autuada por ter promovido a saída de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal, o julgamento foi convertido em Diligência em razão da juntada de novos documentos pela autuante por ocasião da apresentação das contrarrazões ao recurso voluntário impetrado. Imperiosidade da cientificação do autuado em deferência ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em converter o julgamento dos autos em diligência.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 05 de abril de 2022.


Derance Amaral Rolim
Presidente do CRF


Renata Cristina Avelino Bezerra
Relatora


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado